



96

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2022.

“FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP ONLINE CRIPTOGRAFADO, EM NOME DO BERTPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88 , residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a **BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.343.434/0001-82, sediada à Rua Amador Bueno, 333, sala 501, Santos SP, CEP 11.013-153, neste ato representada por **Fernando Barreira da Silva**, portador do RG 23.833.692-X e CPF 132.639.938-10, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 172, Ed. Santos Dumont, ap. 131, Estuário, Santos SP, CEP: 11.015-230, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de fornecimento de solução de backup online criptografado, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 240/2021 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço Fornecimento de solução de backup online criptografado para o BERTPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Backup remoto: A solução deverá realizar backups em horário pré-configurado, enviando para datacenter remoto, a partir de agora denominado nuvem, onde serão armazenados, com possibilidade de definição de versionamento individual dos arquivos.
2. Bare Metal: A solução deverá incluir a possibilidade de armazenamento de um backup de imagem do sistema, bem como possibilitar a restauração da imagem para restauração do servidor.
3. Banco de dados: A solução deverá incluir a possibilidade de backup automático do Microsoft SQL Server.
4. Compatibilidade: A solução deverá ser compatível com Windows Server 2012 Foundation.
5. Segurança: A solução deverá ter criptografia de ponta a ponta.
6. Relatórios: A solução deverá fornecer relatórios por e-mail informando o status do backup.
7. Armazenamento: A solução deverá prover armazenamento para até 1TB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I. É responsabilidade da CONTRATANTE definir a frequência de realização. O software agente de backup deverá permitir diferentes rotinas de backup definidas pela CONTRATANTE, cada rotina poderá ser configurada para execução automática com prévio agendamento, com intervalos mensais semanais ou diários.



II. Para a realização do backup o computador/servidor no qual o software agente é executado deverá estar ligado e com acesso irrestrito via internet. Os servidores de backup da CONTRATADA deverão ter acesso remoto ao ativo em questão, sendo esta configuração de responsabilidade da CONTRATANTE. Caso estas condições não sejam atendidas o backup poderá não ser realizado no horário agendado

III. É de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar a execução dos planos de backup e periodicamente efetuar testes de restauração para confirmar a integridade dos mesmos.

IV. É de responsabilidade da CONTRATADA manter criptografia segura de ponta a ponta e garantir sigilo absoluto de todos os dados em sua custódia, sob pena de responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

V. Em caso de vazamento de dados de qualquer espécie, ou ataque bem sucedido de qualquer tipo à infraestrutura da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada para tomadas das ações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços já descritos. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto, e de operações que dependem da própria internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via e-mail e telefônico, em dias úteis e horário comercial, que prestará auxílio para instalação e configuração dos backups. Devendo em caso de defeito técnico da aplicação,



realizar o reparo em até cinco dias úteis, preferencialmente via acesso remoto ou na sede da CONTRATANTE, os custos de locomoção, quando houverem, serão arcados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

O pagamento será até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços executados durante o mês anterior, com entrega de boleto bancário pela CONTRATADA ou depósito em conta-corrente em nome dela.

A falta de pagamento dos serviços dará a CONTRATADA, por prazo superior a 90 dias, nos termos do artigo 78, XV da Lei 8.666/93 o direito de cancelar, unilateralmente, o presente contrato, todavia há de ser previamente ofertado prazo à CONTRATANTE para a ampla defesa e contraditório.

Neste caso, as obrigações das partes continuarão em vigor de forma efetiva, e a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a Contratante até que o pagamento seja efetivado, nos mesmos termos citados em parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do contrato, representando as partes, os Srs.:

- a) Pelo contratante – Jefferson Fernandes Rodrigues; operador de sistemas; domiciliado à sede do BERTPREV; fone (13) 3319-9292 e e.mail: jefferson@bertprev.sp.gov.br;



b) Pela contratada – Fernando Barreira da Silva; Diretor de T.I.; fone: (13) 3235-7735 Ramal 1010; endereço sede da empresa e e.mail: fernando@bistec.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até iguais períodos, até o máximo de 60 meses, havendo interesse das partes e possibilidade legal, mediante aviso prévio e celebração do respectivo termo.

A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

8.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2 Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;



8.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA;**

8.1.5 Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.1.6 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

8.1.7 A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula sétima deste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

8.1.8 A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

8.1.9 Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE;**

8.1.10 A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



102

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.11 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.12 O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e

8.1.13 Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 3º, IV), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

8.4. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

8.5. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e



pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM_639_WEBI.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3. será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4. A aplicação da multa NÃO:

9.4.1. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

9.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

9.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

9.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

9.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

9.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e
previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do
contrato no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio
doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando
impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso
não venha a:

9.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos
prazos estipulados nos itens anteriores; ou

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para
contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e
condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e
adaptações a novas descobertas, notificando o Contratante, por escrito, com prazo
mínimo de 30 (trinta dias).

A utilização dos serviços após as mudanças propostas configurará o aceite por parte
do Contratante. Todavia, eventual mudança de preço do serviço mensal, se
necessária, deverá ser comunicada previamente ao **CONTRATANTE**, no mesmo
prazo antes indicado, para fins de estudos quanto à viabilidade orçamentária e de
limites legais da alteração proposta, especialmente artigo 65 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES
MENSAS**

O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em atualização monetária baseada no IGP-M , calculado entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme previsto no artigo 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.99 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa (Lei 8.666, Art. 55 IX), bem como que o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais
questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato
em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 22 de fevereiro de 2022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO BERTPREV

CONTRATANTE

FERNANDO BARREIRA DA SILVA

BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) R.G. 94531743-7
- 2) R.G. 34.745600-5

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CONTRATO Nº01/22

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP ONLINE CRIPTOGRAFADO, EM NOME DO BERTPREV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: Bertiooga, 22/02/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

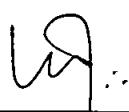
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 01/22

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

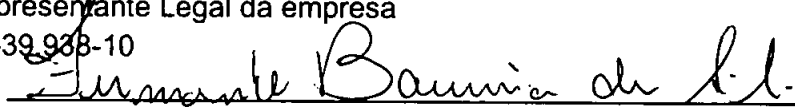
Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: **FERNANDO BARREIRA DA SILVA**
Cargo: Representante Legal da empresa
CPF: 132.639.938-10

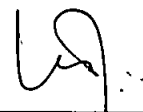
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____





111

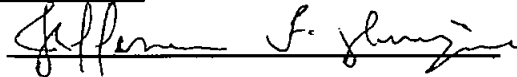
*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JEFFERSON FERNANDES HENRIQUES

Cargo: operador de sistemas

CPF: 253.956.098-90

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____


Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: **BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CONTRATO Nº01/22

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP ONLINE CRIPTOGRAFADO, EM NOME DO BERTPREV

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	'waldemarcasar@bol.com.br'	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 22/02/2022

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**



113

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADO: BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO Nº01/22**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP ONLINE CRIPTOGRAFADO, EM
NOME DO BERTPREV**

DATA ASSINATURA do ajuste: 22/02/2022

VIGÊNCIA: 22/02/2022 ATÉ 21/02/2023

Valor mensal R\$ 450,50, total anual R\$ 5.406,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 22/02/2022

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BERTIOGA**



ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: **BISTEC BR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CONTRATO Nº01/22

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP ONLINE CRIPTOGRAFADO, EM NOME DO BERTPREV

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	'waldemarcasar@bol.com.br'	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 22/02/2022

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA